



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1- UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

#### 2 – OBJETO

**2.1. CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA EMPRESAS DESTES RAMO DE ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS/MG, A FIM DE COMPLEMENTAR VAGA EXISTENTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 367/97 DE 25 DE AGOSTO DE 1997, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 842 DE 17 FEVEREIRO DE 2009.**

#### 3 – NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO

3.1 – A abertura do processo de concessão, visa atender as disposições contidas nas Leis Municipais já citadas. Conforme Lei, o município possui 02 vagas disponíveis a serem concedidas a empresas do ramo, na qual uma já foi preenchida em processo anterior.

3.2 – Com a contrapartida na qual a concessionária fornecerá ao município, visa-se atender as necessidades dos munícipes em situação de vulnerabilidade social em diversos aspectos acompanhados por esta Secretaria, vez que se verifica, que tais famílias não possuem condições financeiras para arcar com os custos de um funeral digno.

#### 4 – REQUISITOS DA CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO:

4.1. As empresas deverão fornecer os serviços funerários completos sendo:

- a) Fornecimento de ataúdes;
  - b) Transporte de cadáveres;
  - c) Disponibilização de local para cerimonial, exceto se outro local for solicitado pela família;
  - d) Organização de velórios com o fornecimento de itens necessários (castiçais, velas, paramentos, etc.);
  - e) Preparação de cadáveres, com realização de tanatopraxia; caso necessário.
  - f) Confecção de coroas de flores;
  - g) Ornamentação de flores sobre o cadáver;
  - h) Exumação e transporte de cadáveres humanos se necessário;
  - i) Fornecimento de documentações necessárias ao sepultamento.
  - j) Outros serviços competentes aos serviços funerários.
- 4.2. Sujeitar-se às normas e regulamentos emanados pela CONCEDENTE, e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição deste;
- 4.3. Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços, com sede no município;
- 4.4. Obedecer a tipos e padrões dos serviços objeto da concessão;
- 4.5. Instalar e fornecer todos os equipamentos, veículos e materiais necessários para a prestação dos serviços referentes a essa concessão;
- 4.6 A Concessionária será a única responsável para com seus empregados e auxiliares e se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente concessão, bem como por qualquer dano direto ou indireto causado à Administração Municipal, seja a seus servidores ou a terceiros;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**4.7** A concessionária obriga-se a manter, durante toda a vigência do termo de Concessão as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

**4.8.** A Concessionária obriga-se a não cometer discriminação nos serviços a serem prestados, devendo todas as pessoas em qualquer recurso financeiro recebe-lo com a mesma qualidade e características dos que podem pagá-los, devendo o sepultamento ou outro serviço ser prestado com a mesma dignidade e respeito;

**4.9.** A Concessionária obriga-se a prestar todos os serviços de acordo com as formalidades da Lei que o normatiza.

**4.10.** A concessionária deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da concedente, cujas obrigações é atender prontamente; comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

#### **4.11. A concessionária deverá oferecer ao município em contrapartida:**

**a.** Realizar a solicitação para execução do serviço pela contratante seguindo os critérios de remover o corpo junto com os familiares do local da ocorrência do óbito, caso necessário for, solicitando a um médico a liberação da declaração de óbito.

**b.** A contratada após a liberação do óbito assumira a responsabilidade da prestação de serviço funeral do falecido junto à família.

**c.** Prestar todo atendimento necessário e o fornecimento do funeral na residência ou espaço da Concessionária, no mínimo de 10 horas a critério da família, e traslado ao cemitério.

**d.** disponibilizar estrutura da empresa, com pessoal especializado, equipamentos operacionais adequados, administração e assistência ao usuário ou família.

**e.** atendimento funeral completo, sendo: remoção do corpo, preparação e procedimento de assepsia, vestimentas, traslado para local do velório residencial ou espaço da concessionária;

**f.** montagem e ornamentação do local do velório com o fornecimento dos equipamentos especiais necessários para cortejo fúnebre para o cemitério com carro da funerária;

**g)** A concessionária deverá fornecer para o velório: Urna, ornamentação com flores do corpo, cativais, velas e outros itens que se fizer necessário.

**g.** Fornecer no mínimo 06 Velórios anualmente a pessoas carentes (Sendo adultos, idosos, nati morto e infantil), devidamente comprovados e com a autorização da Secretária Municipal de Assistência Social;

**h.** Realizar o traslado do corpo e realizar todo e qualquer trâmites necessários. Considera-se o traslado como municipal, intermunicipal e interestadual. Para os traslados considerar a distância de no mínimo 160km.

**i.** A Licitante não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto desta concessão, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

#### **5 – INFORMAÇÕES DE ENTREGA REFERENTE A CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO.**

**5.1.** Os serviços deverão ser ofertados, conforme a necessidade do Município e após a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

#### **6 – ESTIMATIVA DA DEMANDA**

**6.1.** O quantitativo estimado da concessão levou-se em consideração aos pedidos da Secretaria Municipal de Assistência Social referente aos anos anteriores, conforme consta em processo anterior a quantidade anual na qual era de 05 velórios anuais. Visando o melhor atendimento para a população carente aumenta-se 01 velórios, passando de 05 para 06 velórios anuais.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Paragrafo Primeiro: Ultrapassando o limite estipulado no item 6.1, a concedente se obriga a pagar a concessionária os custos das despesas e por aquelas expressamente autorizadas com desconto de 50%. Não atingindo o limite previsto no Item 6.1, fica automaticamente acumulados para os anos subsequentes.**

### 7 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO PROPOSTA TECNICA DA CONCESSÃO:

7.1. Afins de critério da proposta técnica sugere – se:

a) Declaração do número de veículos específicos a serem empregados para a prestação dos serviços funerários na qual deverá constar o modelo, placa e ano do veículo. Somente será pontuado os veículos que forem no Máximo com **10 anos** de fabricação, sendo:

- a.1) Um Veiculo..... 1 ponto.
- a.1) Dois veículos .....2 pontos.
- a.2) Acima de dois veículos .....3 pontos.

OBS: Junto à declaração a licitante deverá apresentar o documento do veículo no qual consta a placa e ano de fabricação do mesmo para comprovação.

b) Experiência no mercado para prestação dos serviços objeto da Concessão (Esse deverá ser apresentado por atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica), sendo:

- b.1) 1 Atestado..... 1 Ponto.
- b.2) 2 Atestado..... 2 Pontos.
- b.3) 3 Atestado ou mais ..... 3 Pontos.

c) Declaração de que disponibilizará instalações para prestações dos serviços, sendo:

- c.1) até 50 m<sup>2</sup>..... 1Ponto.
- c.2) até 60 m<sup>2</sup>..... 2 Pontos.
- c.3) acima de 60 m<sup>2</sup> ..... 3 Pontos.

d) Declaração de sala especifica para a realização de velórios sendo essa equipada com castiçais, cozinha, banheiros e outros itens necessários para a realização do funeral, sendo:

- d.1) 1 Sala ..... 1 Ponto
- d.2) 2 Salas..... 2 pontos
- d.3) acima de 2 salas ..... 3 pontos

e) DECLARAÇÃO com número anual de velórios gratuitos a mais a serem oferecidos em salas especificas para velório (sendo adultos, idosos, nati morto e infantil) a pessoas carentes do município devidamente comprovados pela Assistência Social do Município, sendo:

- e.1) 07 velórios anuais ..... 02 pontos
- e.2) 08 velórios anuais ..... 05 pontos
- e.3) 09 velórios anuais..... 06 pontos
- e.4) 10 velórios anuais ..... 07 pontos
- e.5) 11 velórios anuais..... 08 pontos

f) Declaração, da utilização de determinado número de funcionários disponíveis e com local de trabalho na sede do Município, necessários para a adequada prestação dos serviços:



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- f.1) 01 funcionário ..... 01 ponto  
f.2) 02 funcionários..... 02 pontos  
f.3) 03 ou mais funcionários .....03 pontos

### 8 – DO ACEITE DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão considerados aceitos, quando atenderem as normas estabelecidas no futuro contrato, Leis Municipais e Legislações pertinentes.

### 9 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Lei Municipal a Concessão será por 10 anos.

### 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização, bem qualquer outro assunto, referente a essa Concessão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

### 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Com a Concessão, o município visa com a contrapartida ofertada obter um mecanismo ágil e seguro para realização ritos fúnebres, suprindo as necessidades da população em vulnerabilidade social que possui impossibilidade de arcar por conta própria com os custos deste serviço.

### 12 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e nesse estudo técnico preliminar.

Nelson Roberto Mattiazzo  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Estando ciente:

Carlos Alberto Morais  
Prefeito Municipal